

Considerando o Contrato de Concessão nº 01/2012 (com redação conferida pelo 1º Termo Aditivo) celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Concessionária F.AB. Zona Oeste S/A, que tem por objeto o serviço público de esgotamento sanitário na Área de Planejamento-5 (AP- 5), especialmente as Cláusulas 24 (Direitos e Obrigações da Rio-Águas) e 29 (Regulação e Fiscalização), assinado sob a égide da Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2007, posteriormente alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 15/07/2020;

Considerando que o Decreto Rio nº 44.670, de 25/06/2018, que estabelece o Estatuto da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (Fundação Rio-Águas) e lhe atribui, no art. 5º, XVII do Anexo I, a competência para exercer a regulação e a fiscalização do Contrato de Concessão acima referido;

Considerando que o Decreto Rio nº 48.872, de 17/05/2021 dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS (a seguir denominada "Entidade Reguladora");

Considerando que, observadas as diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a Entidade Reguladora deve editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos mencionados no art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007;

Considerando a RESOLUÇÃO ANA nº 177, de 12/01/2024, que aprova a Norma de Referência nº 4/2024, a qual estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico;

Considerando que a função de regulação e fiscalização deve ser exercida com observância dos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, bem como dos demais princípios que regem a Administração Pública.

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS E INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art 1º. Esta Portaria dispõe sobre o trâmite dos procedimentos administrativos, a edição de atos normativos, bem como sobre a participação social e a transparência no exercício da atividade regulatória da Fundação Rio-Águas.

§1º. Serão disciplinados por meio de Portaria específica:

I - o regular exercício da fiscalização pela Entidade Reguladora;

II - a fase de instauração do processo regulatório para apuração de infração, quando for o caso;

III - o prazo e demais condições para exercício da defesa pelo Prestador dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário da AP-5 no processo regulatório para apuração de infração;

IV - as sanções administrativas aplicáveis.

§ 2º. Instaurado o processo regulatório para apuração de infração administrativa, será observada a tramitação disposta nos arts. 23 e seguintes desta Portaria, aplicando-se as regras especiais previstas para exercício da defesa na Portaria indicada no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta norma são adotadas as seguintes definições:

I - Agenda Regulatória: instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela Entidade Reguladora durante sua vigência;

II - ANA: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;

III - Audiência Pública: instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral de pessoas físicas ou jurídicas em sessão pública destinada a debater matéria relevante sobre os serviços públicos de esgotamento sanitário concedidos no âmbito da AP-5;

IV - Consulta Pública: instrumento de apoio à tomada de decisão que permite à sociedade ser consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por pessoas físicas ou jurídicas, sobre proposta aplicável aos serviços públicos de esgotamento sanitário concedidos no âmbito da AP-5;

V - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, planejamento e avaliação relacionados aos serviços públicos de esgotamento sanitário concedidos no âmbito da AP-5;

VI - Diretoria Colegiada: órgão de deliberação coletiva da Fundação Rio-Águas, conforme definido no respectivo Estatuto;

VII - Entidade Reguladora: Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - Rio-Águas;

VIII - Fundação Rio-Águas: Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro, criada pela Lei Municipal nº 2.656, de 23 de junho de 1998, responsável por exercer, dentre outras atividades, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário concedidos no âmbito da AP-5;

IX - Interessados: qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha direito ou interesse que possa ser diretamente afetado pela decisão final do processo ou pela conclusão do expediente regulatório, notadamente:

a) Poder Concedente;

b) Prestador dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário da AP-5;

c) pessoas físicas ou jurídicas que deem início a expediente ou processo regulatório como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

d) organizações representativas de interesses coletivos ou homogêneos com atuação direta na matéria objeto do processo ou do expediente;

e) associações ou pessoas que defendam direitos difusos, em matéria correlacionada aos serviços de esgotamento sanitário;

X - Poder Concedente: ente da administração pública titular do serviço público de saneamento básico;

XI - Prestador dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário da AP-5: concessionária à qual foi concedida, pelo Município, a prestação dos serviços de esgotamento sanitário na Área de Planejamento 5 - AP5;

XII - Município: Município do Rio de Janeiro;

XIII - Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de esgotamento sanitário na AP-5.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTERESSADOS

Art. 3º. Os interessados têm os seguintes direitos na tramitação dos processos e expedientes regulatórios, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados nesta Portaria ou no(s) contrato(s) de concessão:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e agentes, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

RIO-ÁGUAS

Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro
Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 - 4º andar - Cidade Nova - Cep.: 20211-903
Tel: 3895-8289 - E-mail: rioaguas.pre@prefeitura.rio

ATO DO PRESIDENTE PORTARIA "N" RIO-ÁGUAS/PRE Nº 004 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o trâmite dos procedimentos administrativos, a edição de atos normativos, bem como sobre a participação social e a transparência no exercício da atividade regulatória da Fundação Rio-Águas.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e**

II - ter ciência da tramitação dos procedimentos administrativos, ter vista dos autos, obter cópia de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, na forma prevista nesta Portaria;
 III - formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de considerações pelo órgão competente;
 IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado ou representante legal, salvo quando obrigatória a representação por força de lei;
 V - solicitar tratamento sigiloso ou confidencial de seus dados e informações, cuja divulgação possa violar-se gredo protegido ou intimidade de alguém, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 4º. São deveres do interessado nos processos e expedientes regulatórios perante a Entidade Reguladora, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo específico:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário e não utilizar expedientes protelatórios;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV DO IMPEDIMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 5º. Considera-se impedido de atuar nos procedimentos de matéria regulatória o agente público que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
 - II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
 - III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
- § 1º. A autoridade ou agente que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu superior, abstendo-se de atuar.
- § 2º. Pode ser arguida a suspeição da autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
- § 3º. Quando arguida a suspeição de Diretor, caso este não acolha a suspeição, caberá à Diretoria Colegiada decidir sobre a arguição.

TÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 6º. A Diretoria Colegiada é o órgão deliberativo da Fundação Rio-Águas, que possui a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Diretor de Obras e Conservação (DOC);
- III - Diretor de Estudos e Projetos (DEP);
- IV - Diretor de Análise e Fiscalização (DAN);
- V - Diretor de Administração e Finanças (DAF);
- VI - Diretor de Saneamento (DIS);
- VII - Diretor Jurídico (DJU);
- VIII - Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. Qualquer alteração na composição da Diretoria Colegiada pelas normas que regem a organização e o funcionamento da Entidade Reguladora será automaticamente aplicada sobre esta Portaria, com a modificação imediata do rol previsto no caput deste artigo.

Art. 7º. A Diretoria Colegiada tratará de forma conjunta dos procedimentos de matéria regulatória por meio das seguintes instâncias:

- I - Reuniões Regulatórias, objetivando, entre outros assuntos:
 - a) conhecer e, quando for o caso, decidir assuntos gerais relacionados ao acompanhamento dos serviços públicos de esgotamento sanitário concedidos no âmbito da AP-5 encaminhados pela Diretoria de Saneamento;
 - b) definir questões relacionadas ao funcionamento da Diretoria Colegiada na apreciação de matérias regulatórias;
 - c) distribuir os processos regulatórios para fins de relatório.
- II - Sessões Regulatórias, objetivando, entre outros assuntos:
 - a) discutir e decidir matéria contida em processo regulatório;
 - b) discutir e aprovar ato normativo.

Art. 8º. As Reuniões e Sessões Regulatórias serão convocadas pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor de Saneamento e poderão ser:

- I - Ordinárias - que deverão ocorrer semestralmente;
- II - Extraordinárias - que poderão ocorrer a qualquer tempo.

§ 1º. As Reuniões e Sessões Regulatórias realizar-se-ão, salvo alteração constante na convocação, na sede da Entidade Reguladora, em dia e horário predeterminados.

§ 2º. Será admitida a participação virtual de qualquer agente ou representante habilitado em Reunião ou Sessão Regulatória, desde que seja apresentada solicitação prévia com a devida identificação do participante, que deverá dispor dos meios tecnológicos necessários para acessar ao evento de forma remota.

Art. 9º. Para a condução dos trabalhos da Diretoria Colegiada serão designados, por meio de Reunião Regulatória, um Diretor Executivo e uma Secretaria Executiva.

§ 1º. O Diretor Executivo será eleito por um período de 2 (dois) anos entre os membros da Diretoria Colegiada, para exercer as seguintes atribuições:

- I - decidir as dúvidas/divergências durante o processo regulatório;
- II - convocar as Reuniões e Sessões Conciliatórias;
- III - conduzir os trabalhos nas Reuniões e Sessões Regulatórias.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos como Diretor Executivo:

- I - o Presidente;
- II - o Diretor de Saneamento;
- III - o Diretor Jurídico.

§ 3º. Compete à Secretaria Executiva:

- I - incluir em pauta o processo regulatório, tão logo seja autuado, para fins de sorteio e distribuição ao Diretor que funcionará como Relator;
- II - apoiar os trabalhos da Diretoria Colegiada na apreciação das matérias regulatórias;
- III - elaborar as Atas das Sessões e Reuniões Regulatórias.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES REGULATÓRIAS

Art. 10. Participarão da Reunião Regulatória:

- I - a Diretoria Colegiada;
- II - a Secretaria Executiva;
- III - as pessoas físicas ou jurídicas convidadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 11. Iniciada a Reunião Regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I - verificação do quórum, sendo necessária a presença de, pelo menos, 04 (quatro) Diretores, para o início da Reunião Regulatória;
- II - leitura da ata da reunião anterior, podendo ser dispensada caso todos estejam de acordo;
- III - informação das decisões implementadas e justificativas das pendências;
- IV - discussão e decisão de assuntos de natureza administrativa ou operacional;
- V - assuntos de interesse geral.

§ 1º. Não havendo quórum por mais de 15 (quinze) minutos, persistindo a falta, a matéria seguirá para a Reunião subsequente, mediante registro em ata.

§ 2º. A Reunião Regulatória que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará transferida para dia a ser definido pelo Diretor Executivo.

Art. 12. Na ata da Reunião Regulatória constarão o dia, hora e local, nomeação dos presentes, as decisões tomadas, as decisões implementadas e as pendências.

Art. 13. Fica dispensada a publicidade de assuntos da pauta que se insiram exclusivamente no contexto administrativo ou operacional da Entidade Reguladora.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES REGULATÓRIAS

Art. 14. Participarão da Sessão Regulatória:

- I - a Diretoria Colegiada;
- II - a Secretaria Executiva;
- III - o representante do Poder Concedente;
- IV - o representante do Prestador dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário da AP-5;
- V - as pessoas físicas ou jurídicas convidadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 15. A convocação, preparada pela Secretaria Executiva, indicará o dia, a hora, o local e a pauta da sessão, que será distribuída aos Diretores, observadas as seguintes condições:

- I - a pauta das sessões será publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo de sua divulgação em sítio eletrônico da Entidade Reguladora;
 - II - dos processos incluídos na pauta da Sessão Regulatória será dado direito de vista aos interessados, por meio de solicitação feita no Portal Carioca Digital ou outro que vier a substituí-lo, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio dos interessados na renúncia àquele direito;
 - III - além dos interessados envolvidos nos processos, a Diretoria Colegiada poderá convidar, para se pronunciarem, autoridades, especialistas e entidades interessadas;
 - IV - os interessados em participar das Sessões Regulatórias poderão se cadastrar, previamente, através de solicitação via e-mail institucional da Fundação RIO-ÁGUAS.
- Parágrafo único. Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos acima venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Presidente dispensar, ad referendum da Diretoria Colegiada, os prazos e procedimentos acima estabelecidos, dando a necessária publicidade à sessão e promovendo a comunicação aos interessados.

Art. 16. Iniciada a Sessão Regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I - verificação do quórum, sendo necessária a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Diretores, com, pelo menos, 3 (três) aptos à votação;
- II - leitura da ata da Sessão Regulatória anterior, podendo ser dispensada, caso todos estejam de acordo;
- III - relatório, discussão e votação de processos constantes da pauta;
- IV - comunicações diversas da Secretaria Executiva.

§ 1º. Não havendo quórum por mais de 15 (quinze) minutos, persistindo a falta, a matéria seguirá para a Sessão subsequente, mediante registro em ata.

§ 2º. As ausências das pessoas mencionadas nos incisos III a V do art. 14 desta Portaria não afetarão a realização da Sessão Regulatória nem as deliberações previstas na respectiva pauta.

§ 3º. Na hipótese tratada no § 2º deste artigo, poderá a Diretoria Colegiada, por maioria, decidir submeter os assuntos pautados, integral ou parcialmente, para a Sessão Regulatória subsequente.

§ 4º. A Sessão Regulatória que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação ou publicação, salvo coincidência com outras reuniões formais ou compromissos inadiáveis do Colegiado.

§ 5º. No caso de não haver possibilidade de realização do primeiro dia útil seguinte, cabe ao Diretor Executivo realizar nova convocação a todos os interessados, respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 17. A apreciação e a deliberação dos processos regulatórios na Sessão Regulatória observarão o disposto nos arts. 29 a 37 desta Portaria.

Art. 18. As atas das Sessões Regulatórias deverão conter, no mínimo:

- I - local, data e hora da abertura da sessão;
 - II - nome do Diretor que presidiu a sessão;
 - III - nomes dos Diretores presentes;
 - IV - nomes das demais pessoas ou interessados que participaram ativamente na sessão, relacionando-as com as entidades, empresas ou órgãos governamentais a que pertencem;
 - V - processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumo das decisões.
- Parágrafo único. O inteiro teor da ata ficará à disposição de quaisquer interessados no sítio eletrônico da Entidade Reguladora.

TÍTULO III DOS RITOS PROCEDIMENTAIS

CAPÍTULO I DA INSTAURAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MATÉRIA REGULATÓRIA

Art. 19. Os procedimentos que versarem sobre matéria regulatória terão início de ofício ou a pedido do interessado.

§ 1º. O interessado deverá apresentar, junto com seu pedido, toda a documentação necessária para apreciação do requerimento.

§ 2º. Caso a Entidade Reguladora considere a imprescindibilidade de documento ainda não juntado pelo Requerente ou de esclarecimentos complementares para instauração de processo ou expediente regulatório, será emitida comunicação indicando o prazo para atendimento, sob pena de preclusão e arquivamento do pedido sem apreciação do mérito.

Art. 20. Competirá à Diretoria de Saneamento classificar o procedimento como expediente regulatório ou processo regulatório, em razão da matéria apresentada.

§ 1º. Será classificado como expediente regulatório todo feito instaurado para tratar de assunto de rotina da Concessão ou de demanda de caráter administrativo, tais como:

- I - apresentação de documentos previstos no Contrato de Concessão ou em normas regulatórias, que não demandem deliberação pela Diretoria Colegiada;
- II - registro de atos de fiscalização, que não demandem a instauração de processo regulatório;
- III - orientações ou determinações a serem expedidas pela Diretoria de Saneamento;
- IV - a elaboração e aprovação da Agenda Regulatória;
- V - respostas ou esclarecimentos a órgãos de controle.

§ 2º. Será classificado como processo regulatório todo feito que contenha matéria a exigir deliberação, pela Diretoria Colegiada, no âmbito do contrato de concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário da AP-5, tal como:

- I - avaliação do Plano de Prestação de Serviços e seus detalhamentos;
- II - apuração de infração contratual;
- III - revisão tarifária;
- IV - reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- V - avaliação de desempenho da concessão.

Art. 21. Os processos e expedientes regulatórios serão autuados e tramitarão dentro do Sistema de Processo Digital.

§ 1º. A Entidade Reguladora poderá:

- I - acessar, de forma imediata, o sistema de dados do Prestador do Serviço Público, gerando informações a serem juntadas nos expedientes e processos regulatórios;
- II - estabelecer correspondência eletrônica com o Prestador do Serviço Público inclusive para recebimento de informações voltadas para instrução dos expedientes e processos regulatórios em curso.

§ 2º. O acesso ao sistema de dados do Prestador de Serviço Público observará os protocolos de segurança da informação definidos em comum acordo, assegurando-se a rastreabilidade dos acessos.

§ 3º. A Entidade Reguladora observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DO EXPEDIENTE REGULATÓRIO

Art. 22. Os expedientes regulatórios tramitarão até sua conclusão na Diretoria de Saneamento, que poderá:

- I - requerer as informações e esclarecimentos necessários junto ao Prestador do Serviço Público de Esgotamento Sanitário da AP-5;
- II - encaminhá-los para outros órgãos da Entidade Reguladora ou do Poder Concedente, para ciência e/ou manifestação;
- III - encaminhá-los, quando relevantes, para ciência e/ou manifestação da Diretoria Colegiada, em sede de Reunião Regulatória.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO REGULATÓRIO

Seção I DA INSTRUÇÃO

Art. 23. Após o sorteio e distribuição ao Diretor Relator, terá início a fase de instrução do processo regulatório, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I - conduzir o processo regulatório, determinando as diligências que reputar necessárias;
- II - decidir, a qualquer tempo, os incidentes que não dependerem de apreciação da Diretoria Colegiada;
- III - avaliar a necessidade de elaboração dos pareceres técnico e/ou jurídico para proferir seu voto, devendo ser apresentado, cada parecer solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo comprovada necessidade de prorrogação;
- IV - convocar, a qualquer tempo, reuniões técnicas ou conciliatórias para debates e esclarecimentos de fatos, comunicando ao Presidente a necessidade de convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de:
 - a) representante do Poder Concedente;
 - b) representante do Prestador dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário da AP-5;
 - c) consultor ou entidade que detenha notório conhecimento sobre o tema, quando necessário.
- V - solicitar, de ofício, ao(s) interessados(s), a complementação de documentação comprobatória à matéria, no prazo indicado, caso o processo não se encontre devidamente instruído.

Parágrafo único. A distribuição do processo regulatório ficará vinculada à Diretoria sorteada, não havendo necessidade de nova distribuição em caso de mudança do respectivo titular.

Art. 24. Concluída a instrução, o Diretor Relator terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, à Secretaria Executiva, que o processo seja pautado em Sessão Regulatória, na qual será proferido o Voto.

§ 1º. Caso ocorra a mudança do titular da Diretoria sorteada para fins de relatoria durante o prazo previsto no caput deste artigo, ao novo Diretor será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para proferir o voto, contados da data de sua posse.

§ 2º. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, a pedido devidamente justificado do Diretor Relator formulado ao Diretor Executivo.

§ 3º. Quando o Diretor Executivo for o Diretor Relator do processo regulatório, a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser formulada ao Presidente.

§ 4º. O Diretor Relator encaminhará cópia do relatório aos demais Diretores, com antecedência de 10 (dez) dias da realização da Sessão Regulatória.

Art. 25. Na hipótese de afastamento ou impedimento do Diretor Relator em caráter definitivo ou por prazo superior a 40 (quarenta) dias, os processos sob sua responsabilidade serão redistribuídos a novo Relator.

§ 1º. Caso o afastamento ou impedimento ocorra dentro do prazo previsto no caput do art. 24 desta Portaria, será concedido, ao novo Diretor Relator, o prazo de 30 (trinta) dias para proferir o voto, contados da data da redistribuição.

§ 2º. Em processos pendentes de julgamento, na hipótese de o Relator afastado já ter proferido o seu voto, o novo Relator poderá ratificá-lo ou, mediante fundamentação, proferir outro voto.

Seção II DA REUNIÃO CONCILIATÓRIA

Art. 26. O Diretor Relator convocará Reunião Conciliatória, por ato de ofício ou por solicitação do Poder Concedente ou do Prestador dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário da AP-5, com o objetivo de permitir a solução consensual de controvérsias relevantes ou a prevenção de conflitos entre as partes do Contrato de Concessão.

§ 1º. A Reunião Conciliatória ocorrerá na sede da Entidade Reguladora com a participação das partes do Contrato de Concessão e da Comissão de Conciliação, devendo ser, ao final, lavrada a respectiva ata.

§ 2º. Não havendo proposta diversa do Diretor Relator, integrarão a Comissão de Conciliação, pelo menos:

- I - um membro da Diretoria do Diretor Relator;
- II - um representante da(s) Gerência(s) Técnica(s) correspondente(s) ao objeto do processo regulatório;
- III - um representante da Diretoria de Saneamento; e
- IV - um representante da Diretoria Jurídica.

§ 3º. O Diretor Relator convocará as partes sobre sua realização, através de publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 27. Realizado acordo na reunião conciliatória, e não se verificando nos autos descumprimento legal e/ou contratual pelo Prestador dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário da AP-5, o Diretor Relator apresentará o processo regulatório em Sessão Regulatória para homologação do Acordo pela Diretoria Colegiada.

§ 1º. O cumprimento dos termos do acordo pelas partes será acompanhado pela Entidade Reguladora.

§ 2º. Verificado o cumprimento dos termos acordados, o processo terá sua proposta de arquivamento analisada pela Diretoria Colegiada em Reunião Regulatória.

§ 3º. Na hipótese de descumprimento do acordado pelas partes, o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

Art. 28. Não havendo acordo e/ou tratando-se de situação passível de análise quanto a eventual ocorrência de descumprimento legal e/ou contratual pelo Prestador dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário da AP-5, o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

Seção III DA APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO EM SESSÃO REGULATÓRIA

Art. 29. Após anunciar o início do julgamento do processo regulatório na Sessão Regulatória, o Diretor Executivo dará a palavra ao Diretor Relator para leitura do relatório.

Parágrafo único. A leitura do relatório poderá ser dispensada, desde que não haja oposição de qualquer Diretor ou dos interessados.

Art. 30. Em seguida, será dada a palavra ao(s) representante(s) do(s) interessado(s), por 15 (quinze) minutos a cada qual, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Diretor Executivo.

§ 1º. Têm legitimidade para usar da palavra nas Sessões Regulatórias:

- I - o representante do Poder Concedente;
- II - o representante do Prestador dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário da AP-5;
- III - o interessado que tiver provocado o início do processo, por meio de requerimento endereçado à Entidade Reguladora;
- IV - um representante dos usuários dos serviços públicos de esgotamento sanitário concedidos no âmbito da AP-5, preferencialmente indicado por associação representativa dos respectivos interesses, regularmente constituída.

§ 2º. Havendo mais de um interessado que tenha provocado o início do processo, e não havendo consenso sobre quem usará da palavra em nome de todos, o Diretor Executivo sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.

§ 3º. Tratando-se de matéria em que haja interesse de mais de um usuário, sem representação de associação constituída, e não havendo consenso sobre quem usará da palavra em nome de todos, o Diretor Executivo sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.

§ 4º. Havendo mais de uma associação representativa dos usuários com interesse no processo, e não havendo consenso sobre quem usará da palavra em nome de todas, o Diretor Executivo sorteará, entre as presentes, aquela a quem caberá o uso da palavra.

§ 5º. É lícita a repartição pelos interessados, até o número máximo de 03 (três) em cada categoria a que se referem os incisos do presente artigo, do tempo disponível para uso da palavra.

Art. 31. Encerrados os debates, o Diretor Executivo tomará o voto do Relator e dos demais Diretores, votando por último e anunciando em seguida a decisão.

§ 1º. Durante a votação, qualquer interessado no processo poderá requerer manifestação unicamente sobre questão de ordem.

§ 2º. A Diretoria Colegiada ouvirá as razões do interessado sobre a questão referida no § 1º deste artigo e decidirá se a mesma é prejudicial para o julgamento do processo.

§ 3º. Acolhida a questão de ordem, poderá o Relator, logo em seguida, proferir novo voto ou manter o anteriormente proferido, como também, poderá propor a retirada do pleito de pauta de julgamento e sua inclusão na sessão seguinte.

§ 4º. A Diretoria que elaborar parecer nos autos do processo administrativo regulatório estará impedida de proferir voto nas sessões regulatórias relacionadas ao processo em tela.

Art. 32. É facultado a qualquer Diretor, mediante justificativa e anuência do Diretor Executivo, observada a ordem de votação, requerer vista do processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, ficando sobreposto o seu julgamento.

§ 1º. Independentemente do sobreposto previsto no caput deste artigo, o pedido de vista não obstará que qualquer Diretor profera seu voto, desde que se considere habilitado a fazê-lo.

§ 2º. É facultado ao Diretor que pediu vista realizar as diligências que julgar necessárias, observado o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão de seu voto.

§ 3º. Transcorrido o prazo assinalado no caput deste artigo, o Diretor que requereu a vista encaminhará o processo à Secretaria Executiva para proferir seu voto em nova Sessão Regulatória, sendo facultado, aos Diretores, a reconsideração dos votos já proferidos.

Art. 33. Entendendo a maioria da Diretoria Colegiada que o processo não se encontra suficientemente instruído, é lícita a conversão do mesmo em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica.

Parágrafo Único. Convertido o processo em diligência, o Diretor Relator especificará os esclarecimentos e/ou os documentos comprobatórios necessários, com indicação de prazo para seu cumprimento.

Art. 34. A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º. Os votos devem apresentar fundamentação adequada, podendo reportar-se à Lei, pareceres dos órgãos técnicos, da Assessoria Jurídica, bem como ao voto proferido anteriormente por outro Diretor e ainda em outras fontes de informações relativas à matéria apreciada.

§ 2º. O inteiro teor dos votos vencidos constará dos autos do processo julgado.

Art. 35. O resultado da deliberação de cada processo constará da Ata da Sessão Regulatória.

§ 1º. A parte dispositiva do Voto vencedor será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Sempre que houver voto vencido na Sessão Regulatória, este fato será consignado na ata, juntamente com o nome de seu prolator.

Art. 36. Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado ao Diretor Executivo suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

Seção IV DOS RECURSOS CABÍVEIS CONTRA A DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 37. Das decisões da Diretoria Colegiada em processo regulatório caberá a interposição de:

- I - Embargos de Declaração;
- II - Recurso Ordinário.

Art. 38. Os Embargos de Declaração poderão ser interpostos por qualquer interessado em caso de inexatidões materiais, contradição, omissão e/ou obscuridade entre a decisão e seus fundamentos.

§ 1º. O prazo para interposição dos Embargos de Declaração é de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da parte dispositiva da decisão.

§ 2º. A interposição de Embargos de Declaração dentro do prazo terá efeito suspensivo para o cumprimento da decisão e interrumpivo para a interposição do Recurso Ordinário, devendo ser incluído na pauta da sessão seguinte.

§ 3º. Recebidos os Embargos de Declaração, a Secretaria Executiva deverá intimar, quando for o caso, os demais interessados já qualificados no processo para apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º. Os Embargos de Declaração serão apreciados pela Diretoria Colegiada, mantendo-se o Diretor Relator que proferiu o Voto da decisão embargada.

Art. 39. Qualquer interessado poderá interpor, uma única vez, Recurso Ordinário ao Presidente da Entidade Reguladora.

§ 1º. O prazo para interposição do Recurso Ordinário é de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da parte dispositiva da decisão.

§ 2º. O Recurso Ordinário de que trata o caput deste artigo terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo, salvo se o Presidente constatar risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da deliberação, hipótese na qual poderá, de ofício ou a pedido, atribuir-lhe efeito suspensivo.

§ 3º. Recebido o Recurso Ordinário, a Secretaria Executiva deverá intimar, quando for o caso, os demais interessados já qualificados no processo para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 40. A Diretoria Colegiada poderá rever suas decisões, desde que apoiada em fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento, que guardem pertinência com o objeto da decisão:

- I - de ofício;
- II - por provocação do interessado.

§ 1º. Da revisão do processo não poderá resultar aplicação de sanção ou agravamento da decisão, salvo quando fundada a revisão em fatos ou circunstâncias desconhecidos pela Entidade Reguladora na época do julgamento.

§ 2º. A revisão de que trata o caput deste artigo somente poderá ocorrer se tiver início no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da publicação da decisão a ser revista.

TÍTULO IV DO ATO REGULATÓRIO NORMATIVO

Art. 41. Os atos normativos da Entidade Reguladora serão formulados por meio de Portaria aprovada pela Diretoria Colegiada em Sessão Regulatória.

§ 1º. O Diretor Relator, antes de submeter qualquer deliberação de aprovação de Portaria, é obrigado a examinar as críticas e sugestões encaminhadas em virtude de eventual audiência pública ou consulta pública, devendo expor, em documento próprio, as razões para a adoção ou não das medidas.

§ 2º. Qualquer Diretor poderá propor emendas ao texto original apresentado, assim como proposta substitutiva, desde que devidamente justificadas.

Art. 42. As Portarias atenderão aos seguintes requisitos formais:

- I - serão numeradas sequencialmente, sem renovação anual;
- II - não conterão matéria estranha ao seu objeto principal ou que não lhe seja conexa;
- III - os textos serão precedidos de ementa enunciativa do seu objeto e terá o artigo como unidade básica de apresentação, divisão ou agrupamento do assunto tratado;
- IV - os artigos serão agrupados em títulos, capítulos ou seções e se desdobrarão em parágrafos, incisos e alíneas;

Art. 43. A Entidade Reguladora poderá editar atos normativos conjuntos com outros entes reguladores e órgãos governamentais que interajam com a sua atividade regulatória.

§ 1º. Para este fim, poderão ser constituídos comitês para o intercâmbio de experiências e informações entre si ou com os órgãos afins, visando estabelecer orientações e procedimentos comuns para o exercício da regulação.

§ 2º. Poderão ser celebrados convênios e acordos para a padronização de exigências e procedimentos, bem como para a busca de maior eficiência nos processos regulatórios.

Art. 44. As Portarias entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, salvo disposição em contrário.

TÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Para promoção da transparência da atuação regulatória, a Entidade Reguladora deverá:

I - elaborar e implementar política ou plano de transparência, que estabeleça procedimentos e canais de comunicação oficiais das decisões regulatórias;

II - dar publicidade:

- a) aos calendários, pautas e atas das reuniões deliberativas do conselho ou Diretoria Colegiada, bem como aos votos proferidos;
- b) aos instrumentos regulatórios e de planejamento, incluindo a agenda regulatória;
- c) ao sistema eletrônico de acompanhamento dos processos;
- d) ao contrato de concessão de serviços públicos de esgotamento sanitário na AP-5 e seus aditivos;
- e) à estrutura tarifária e às regras de reajuste e revisão tarifária do prestador de serviço público;
- f) aos contratos administrativos em que seja parte;
- g) aos relatórios de análises de impacto regulatório ou instrumentos congêneres de fundamentação e apoio à tomada de decisão regulatória;
- h) aos manuais, normativos e relatórios de fiscalização.

Art. 46. A Entidade Reguladora deve estabelecer e implementar mecanismos voltados para promover a participação social antes da tomada de decisão sobre matérias de relevante interesse da sociedade, incluindo a realização de consultas públicas e audiências públicas, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º. Os processos e expedientes que tenham por objeto a definição de agenda regulatória ou a elaboração de atos normativos que repercutam diretamente na prestação dos serviços públicos perante os usuários deverão ser submetidos à consulta pública e/ou audiência pública, sem prejuízo de outros temas relevantes decididos pela Diretoria Colegiada.

§ 2º. A realização de processo participativo será apreciada pela Diretoria Colegiada em Reunião Regulatória, a partir de:

I - proposta apresentada por qualquer Diretor, na Reunião Regulatória em que ocorra a distribuição do processo regulatório ou em que seja apresentado expediente regulatório de especial relevância;

II - solicitação apresentada por interessado devidamente identificado nos autos, desde que protocolado antes do fim da fase de instrução do processo regulatório;

III - proposta apresentada pelo Diretor Relator, a qualquer momento antes da elaboração do Voto.

§ 3º. Os estudos, dados e materiais técnicos que fundamentam propostas submetidas a consultas e audiências públicas deverão mencionar as questões mais relevantes e, sempre que possível, empregar linguagem simples e acessível ao público em geral.

§ 4º. A Entidade Reguladora deverá analisar e se manifestar conclusivamente sobre as contribuições recebidas nos processos de consultas e audiências públicas realizadas.

Art. 47. Na promoção da transparência e da participação social, a Entidade Reguladora observará, em suas práticas e normativos, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 48. O Conselho Consultivo observará a composição e a atuação estabelecidas nas normas que regem a organização e o funcionamento da Entidade Reguladora, com a finalidade de promover:

I - avaliação do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, sempre que convocado;

II - avaliação dos relatórios anuais;

III - requisição de informações, críticas e proposições a respeito das ações decorrentes da implementação e da execução do disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, e demais assuntos pertinentes.

Parágrafo único. Na hipótese de as normas que regem a organização e o funcionamento da Entidade Reguladora alterarem as atribuições do Conselho Consultivo, a alteração será automaticamente aplicada sobre esta Portaria.

CAPÍTULO III DA OUVIDORIA

Art. 49. A Entidade Reguladora divulgará o funcionamento e a gestão da Ouvidoria e dos serviços acessados através do Sistema de Gerenciamento e Registro de Chamadas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Central 1746 ou daquele que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. As solicitações por usuários de serviços públicos regulados serão efetuadas através da Central 1746, e sua tramitação interna dependerá de comprovação, pelo interessado, da Ordem de Serviço aberta e/ou através da Ouvidoria do Prestador dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário da AP-5.

CAPÍTULO IV DA AUDIÉNCIA PÚBLICA

Art. 50. No ato que aprovar a Audiência Pública, a Diretoria Colegiada poderá indicar, para fins de apresentação do tema, autoridades, especialistas, personalidades e entidades representativas da sociedade civil, cabendo ao Presidente da Entidade Reguladora expedir as convocações.

Art. 51. As Audiências serão convocadas por ato do Presidente da Entidade Reguladora.

§ 1º. A data, a hora, o local e o objeto da Audiência serão divulgados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, pelo Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e na página da Entidade Reguladora na internet.

§ 2º. As participações e as manifestações na Audiência Pública dar-se-ão na forma descrita no aviso de convocação.

§ 3º. A gravação da Audiência será arquivada para conhecimento público, sendo que seu resumo ou parte específica poderá ser disponibilizado na internet.

§ 4º. Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos apresentados e recolhidos.

Art. 52. Os resultados das Audiências Públicas serão divulgados, preferencialmente, por meio eletrônico, com indicação sucinta das suas conclusões e fundamentações.

CAPÍTULO V DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 53. A consulta pública será formalizada por publicação de aviso no Diário Oficial do Município e no sítio da Entidade Reguladora na internet, devendo a apresentação de contribuições seguir o disposto no respectivo ato.

§ 1º. As participações e as manifestações na Consulta Pública dar-se-ão na forma descrita no aviso de convocação.

§ 2º. O prazo entre a disponibilização do material submetido à consulta pública e a data final para apresentação das contribuições não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º. Os comentários e as sugestões encaminhados e devidamente justificados deverão ser consolidados em um processo próprio a ser enviado para apreciação do Diretor competente.

§ 4º. Em até 60 (sessenta) dias do término da consulta pública, deverá ser disponibilizado na internet relatório consolidado das sugestões recebidas durante a consulta pública, incluindo a justificativa para o acatamento ou a recusa das sugestões recebidas.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria para a prática de atos dos interessados, considerar-se-ão apenas os dias úteis, excluindo-se o dia da ciência e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Será considerada como forma de comunicação oficial dos interessados a publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, ressalvados os casos de previsão específica para ciência do interessado.

§ 2º. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia:

I - em que não houver expediente;

II - em que o expediente tenha se encerrado antes do horário normal.

§ 3º. A autoridade competente poderá prorrogar o prazo, uma única vez por igual período, desde que mediante solicitação por escrito apresentada pelo interessado antes do vencimento do prazo, com a devida justificativa.

§ 4º. O prazo da prorrogação será contado a partir do término do prazo inicialmente concedido e independe de notificação do interessado.

§ 5º. Os prazos poderão ter sua contagem suspensa pelo prazo de até 90 (noventa) dias, por decisão do Diretor Relator, para complementação da instrução técnica.

Art. 55. O transcurso do prazo estabelecido nesta Portaria sem a realização do ato pelo interessado acarretará a perda do direito da prática do ato procedimental.

Art. 56. Todos os documentos entregues à Entidade Reguladora, por qualquer interessado, deverão ser efetuados por escrito, mediante protocolo.

Art. 57. A prática de atos, por qualquer interessado, com intuito de protelar ou de promover o tumulto sobre a instrução processual será passível de multas, notadamente nos seguintes casos:

I - protocolo de documentos que não tenham qualquer pertinência com a matéria tratada no procedimento administrativo ou com os fundamentos do requerimento apresentado, resultando na multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada lauda do documento protocolado indevidamente;

II - protocolo de documentos já anexados aos autos, resultando na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada lauda repetida;

III - renovação de pedidos já examinados, tendo como objeto decisão sobre a qual não caiba mais recurso, resultando na aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - outros atos que caracterizem abuso do direito de petição ou tumulto processual, cuja multa poderá variar de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo serão atualizados anualmente pela variação do IPCA, ou do índice que vier a sucedê-lo, considerando-se a data do início da vigência desta Portaria.

Art. 58. As disposições contidas no Decreto Rio nº 2.477, de 25/01/1980, ou no ato normativo que vier a sucedê-lo, aplicam-se, no que couber, à tramitação dos procedimentos e à elaboração de atos normativos disciplinados nesta Portaria.

Art. 59. Fica revogada a PORTARIA RIO-ÁGUAS Nº 001, de 04 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, Ano XXXI, Nº 150 de 24.10.2017.

Art. 60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, aos processos e expedientes regulatórios em tramitação.